



RESULTADO DA INSPEÇÃO DE INSTALAÇÕES Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes

N.º PP06728

Localização da instalação
Rua De Camoes, 88/88a

Processo N.º
03.08.1970

Código PostalLocalidadeConcelhoRefª EMIE4810-442Oliveira, S. Paio E S. SebastiaoGuimarães-

diversa, 3. Faio E 3. Sebastiao Guirraraes

Instalação N.º Único

Empresa de Manutenção

TIPO DE INSPEÇÃO Reinspeção

Schindler, SA

REGULAMENTAÇÂO APLICÁVEL

Decreto Lei nº 58/2017 - Diretiva 2014/33/UE (EN 81-20:2014)

| TIPO | ARTIGO/PONTO | DEFICIÊNCIA DETETADA |
|------|-----------------|---|
| C2 | 5.6.7 | Não foi possível verificar, em inspeção periódica, o funcionamento da proteção contra o movimento não intencional da cabina (UCM). |
| C2 | 5.12.3 | Dispositivo de pedido de socorro (comunicação vocal) do ascensor encontra-se inoperacional. |
| C2 | 5.2.1.6 | A comunicação bidirecional dos dispositivos de iniciação de alarme instalado e no poço, encontra-se inoperacional. |
| C2 | 5.2.5.8.1 | No poço deve constar um aviso, conforme o quadro 4, legível a partir das entradas, indicando claramente o número de pessoas e o tipo de postura prevista para a acomodação nos espaços de refúgio. |
| C2 | 5.2.5.2.1 | O dispositivo de inspeção do poço deve ser instalado permanentemente de acordo com 5.12.1.5 e acionado a 0,30 m do espaço de refúgio |
| C2 | 5.2.5.7.1 | Inexistência, sobre ou próximo da proteção do contrapeso, de aviso a indicar a distância máxima admissível entre o contrapeso e o seu amortecedor quando a cabina se encontra no piso superior. |
| C2 | 8º-1 | Não foi possível efetuar os ensaios relacionados com o comportamento do ascensor em caso de incêndio EN 81-73. |
| C2 | Circular 1-2010 | NOTA: Falta a documentação prevista na Circular n.º 1-2010-DSL-EL (DGEG); os efeitos desta cláusula encontram-se suspensos pela DGEG, até que se finalizem os trabalhos de definição da metodologia de regularização desta cláusula. |

RESULTADO DA INSPEÇÃO - Este relatório de inspeção reflete as constatações do técnico inspetor no momento da inspeção, realizada no âmbito do Decreto-Lei n.º 320/2002 de 28 de Dez.

Reprovado (com cláusulas C2 - Deficiências a reparar no prazo de 30 dias)



Data da Inspeção Validação/Inspetor 2025-02-13 Pedro Pinto

Proprietário

Empresa de Manutenção Nato





RESULTADO DA INSPEÇÃO DE INSTALAÇÕES Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes

N.º PP06728

OBRIGAÇÕES DO PROPRIETÁRIO

O Proprietário da instalação é responsável pela utilização, conservação e manutenção da mesma, de acordo com as condições de segurança regulamentares, estabelecidas pelo Decreto-Lei 320/2002 de 28 de Dezembro, em concreto está obrigado a:

1 EM RELAÇÃO ÀS DEFICIÊNCIAS DETETADAS

Empreender as ações oportunas para que dentro do prazo estabelecido se realizem as correções , reparações ou remodelações indicadas neste relatório de inspeção.

- 2 EM RELAÇÃO AO NÍVEL DAS DEFICIÊNCIAS INDICADAS NO RELATÓRIO
- 2.1 Elevador Aprovado

Não foram detetadas deficiências na instalação, no decorrer da inspeção.

2.2 Elevador Aprovado com cláusulas

Se foram detetadas cláusulas tipo C3, correspondem a situações que não apresentam um risco direto para a segurança de pessoas e bens, cuja resolução deve ser verificada na inspeção periódica seguinte.

2.3 Elevador Aprovado com cláusulas C2*

Correspondente a situações de médio risco para a segurança de pessoas e bens. Estas cláusulas não obrigam à imobilização das instalações. A remoção destas não conformidades deve ser executada no prazo máximo de 2 anos após a sua deteção, conforme Despacho n.o 17/2022/DG de 8 de junho de 2022.

2.4 Elevador Reprovado

Anotações

Se foram detetadas cláusulas tipo C2, correspondem a situações de médio risco para a segurança de pessoas e bens. Estas cláusulas não obrigam à imobilização das instalações.

2.5 Elevador Reprovado com imobilização

Se foram deletadas cláusulas tipo C1, correspondem a situações de elevado risco para a segurança de pessoas e bens cuja resolução deve ser imediata. Estas cláusulas dão lugar à imobilização das instalações.

Classificação das Cláusulas de acordo com o grau de perigosidade para a segurança de pessoas e bens. Fonte: DIREÇÃO GERAL DE ENERGIA E GEOLOGIA. ORIENTAÇÕES PARA A APLICAÇÃO DAS CLÁUSULAS 02 NOVEMBRO 2005 Fonte: DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES TERRESTRES. TIPIFICAÇÃO DAS DEFICIÊNCIAS DESPACHO N.º 14/2016/DRET